



PROJETO DE LEI N.º 12.898

(Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)

Institui o **Programa Municipal de Monitoramento de Imagens com Reconhecimento Facial**.

Art. 1º. É instituído o **Programa Municipal de Monitoramento de Imagens com Reconhecimento Facial**, a ser executado em locais públicos por meio de câmeras e programas computacionais de alta tecnologia.

§ 1º. O Executivo fixará em regulamento os critérios e o delineamento do **Programa**.

§ 2º. Para a execução do **Programa**, o Executivo poderá celebrar parcerias com universidades ou empresas privadas desenvolvedoras de tecnologia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É grande a complexidade das questões atinentes à segurança pública, e qualquer medida que vise a contribuir para a agilidade dos processos é bem-vinda. Considerando as dificuldades de localizar criminosos camuflados em meio a multidões de cidadãos, é essencial haver ferramentas de inteligência virtual que analisem imagens e as vinculem a bancos de dados bem delineados, para rápido enquadramento dos suspeitos.

Em cidades como Salvador-BA e Campinas-SP, há câmeras de monitoramento integradas a sistemas de reconhecimento facial que têm trazido resultados bastante



(PL n°. - fls. 2)

satisfatórios, facilitando a prisão de criminosos em locais como estações de metrô e terminais rodoviários, onde a circulação de pessoas é muito intensa.

Assim, para que tecnologias assemelhadas possam ser disponibilizadas em nosso Município, pedimos apoio dos nobres Pares à presente propositura.

Sala das Sessões, 16/05/2019

LEANDRO PALMARINI

PAULO SERGIO MARTINS

/phof